



**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 00003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2022**

**CONTRATO Nº: 00125/2022-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 ALHANDRA E OSMAR FELIX DE SOUSA FILHO,  
 PARA FORNECIMENTO CONFORME  
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA  
 FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP PB, de ora em diante denominado simplesmente **AQDUIRENTE**, e do outro lado Osmar Felix de Sousa Filho, Brasileiro, Divorciado, Proprietário, residente e domiciliado na Avenida Julia Freire, 501, Apt. 2502 - Torre - Joao Pessoa - PB, CPF nº 674.719.434-91, Carteira de Identidade nº 1236801 SSP-PB, de ora em diante denominado simplesmente **PROPRIETÁRIO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 00003/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Compra de dois lotes de terrenos para a construção de uma praça pública, destinada a atender a comunidade de Taperubus, através da Secretaria de Serviços Urbanos.

**O(s) imóvel(is) descrito(s) no “caput” desta Cláusula encontra(m)-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. TOTAL
1	LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O N.º 53 DA QUADRA "QD-C", SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PORTAL DAS PRAIAS", MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, MEDINDO 8M,00 DE LARGURA NA FRENTE E 8M,01 NOS FUNDOS, POR 23M,23 DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 22M,90 DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE: PELA FRENTE COM RUA LOCAL 03, LADO DIREITO COM O LOTE N.º 54, LADO ESQUERDO COM RUA LOCAL 05 E FUNDOS COM ÁREA	UNID.	1	35.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 00003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2022

CONTRATO Nº: 00125/2022-CPL

	INSTITUCIONAL/VERDE. CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO, CONSTA NO LIVRO DE REGISTRO GERAL IMOBILIÁRIO 2-CK, A CARGO DO CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES – COMARCA DE ALHANDRA, ÀS FLS. 80, A MATRÍCULA N. 27.734, SOB O N.º DE ORDEM R-2, DATADA DE 08/08/2017. PROPRIETÁRIO: OSMAR FELIX DE SOUSA FILHO.			
2	LOTE DE TERRENO PRÓPRIO SOB O N.º 54 DA QUADRA "QD-C", SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PORTAL DAS PRAIAS", MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, MEDINDO 8M,00 DE LARGURA NA FRENTE E 8M,01 NOS FUNDOS, POR 23M,29 DE COMPRIMENTO DO LADO DIREITO E 23M,23 DO LADO ESQUERDO, LIMITANDO-SE: PELA FRENTE COM RUA LOCAL 03, LADO DIREITO COM O LOTE N.º 55, LADO ESQUERDO COM O LOTE N.º 53 E FUNDOS COM ÁREA INSTITUCIONAL/VERDE. CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO, CONSTA NO LIVRO DE REGISTRO GERAL IMOBILIÁRIO 2-CK, A CARGO DO CARTÓRIO CLÁUDIA MARQUES – COMARCA DE ALHANDRA, ÀS FLS. 81, A MATRÍCULA N. 27.735, SOB O N.º DE ORDEM R-2, DATADA DE 08/08/2017. PROPRIETÁRIO: OSMAR FELIX DE SOUSA FILHO.	UNID.	1	35.000,00
<b>Total</b>				<b>70.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.451.1020.1106 Aquisição Imóveis Implantação Pro. Infraestrutura

4590.61.00.1.500.0000 Aquisição de Imóveis – Recursos não Vinculado de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Adquirente, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

O adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 00003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2022**

**CONTRATO Nº: 00125/2022-CPL**

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE:**

- a - Pagar conforme descrito na cláusula 2ª;
- b - Levantar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- c - Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;
- d - Apresentar ao PROPRIETÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta escritura, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:**

- a - Entregar ao ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMISSÃO NA POSSE:**

O ADQUIRENTE fica imitado na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula *constituti*, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham incidir sobre o imóvel.

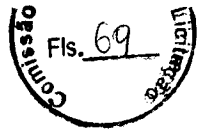
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS:**

São de exclusiva responsabilidade do ADQUIRENTE

- a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.
- b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.
- c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA:**

As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 00003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00063/2022

CONTRATO Nº: 00125/2022-CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

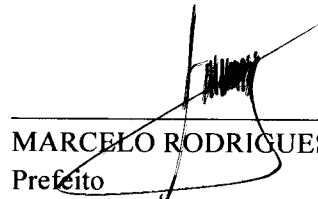
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 06 de Setembro de 2022.

TESTEMUNHAS

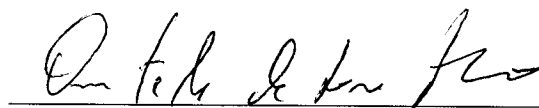
---

PELO CONTRATANTE

  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito

CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO

  
Proprietário: Osmar Felix de Sousa Filho  
CPF: 674.719.434-91  
Carteira de Identidade nº 1236801 SSP-PB

---